

PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº 49/2014 DL. Nº 1336

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "PASTOR ANTONIO CLARO FILHO".



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

49 /2014.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "PASTOR ANTONIO CLARO FILHO".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "PASTOR ANTONIO CLARO FILHO", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 02 de Julho de 2014.

Pr. Luís Santos
Vereador

RECEBUELA GEM

09-JUL-2014-12:46-137099-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

BIOGRAFIA

PASTOR ANTONIO CLARO FILHO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Este decreto visa conceder Título de Cidadão Sorocabano ao Senhor **PR. ANTONIO CLARO FILHO**.

O homenageado nasceu na cidade de Angatuba/SP, na Fazenda Santa Albertina, em 21/06/1931.

Filho do Sr. Antonio Claro Pinto e de Guiomar de Araújo Pinto.

Com 03 anos de idade, por motivo de transferência de seu pai, foi morar na Fazenda da Posse, na cidade de Nova Iguaçu/R.J.

Sempre estudioso e trabalhador, após casado, com 39 (trinta e nove) anos de idade, foi convidado a trabalhar no ramo do turismo como gerente de hotel. Nesse trabalho, juntamente com sua esposa Ana Souza Claro e os dois filhos Marcos Antonio Claro de Souza e Ana Maria Souza Claro, morou em diversas cidades do Estado de Minas Gerais e São Paulo.

No ano de 1.977 foi transferido para a cidade de Campos Novos Paulista, no interior do Estado.

Como seus pais e irmãos continuavam residindo no Estado do Rio de Janeiro e a sede da empresa que trabalhava situava-se na praia do Leblon, no mínimo duas vezes por ano, ele, esposa e filhos viajavam para aquele Estado. Nessas viagens, entre Campos Novos Paulista e Rio de Janeiro, utilizando a Rodovia Raposo Tavares como um de seus caminhos, a família passava por Sorocaba, mais especificamente onde hoje se localiza o Bairro Alto da Boa Vista. Durante essas viagens notaram a construção de um prédio de arquitetura arrojada para a época.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

04

Nº

No ano de 1.982, em vista sua aposentadoria Antonio Claro Filho e a família precisaram decidir em qual cidade fixariam residência, pois os filhos ainda se encontravam em idade escolar e o homenageado ainda continuaria trabalhando, a partir de então, no ramo de representação e vendas.

Assim, a família decidiu vir para a “cidade do prédio arrojado”, ou seja Sorocaba, cujo prédio era a Prefeitura de Sorocaba.

Os primeiros tempos não foram fáceis, mas sempre ouvia de seus companheiros munícipes e irmãos de fé palavras de encorajamento como: “quem vem para Sorocaba sempre progride!”.

Aqui seus filhos se profissionalizaram, casaram, possuem suas casas. Aqui nasceram seus netos, Talita e Rafael.

Hoje, os filhos Ana Maria e Marcos Antonio são funcionários públicos municipais, atuando na área da Educação e da Saúde.

Em Sorocaba sua vida prosperou em todos os sentidos. Primeiro trabalhou no ramo de vendas e representação e em poucas semanas já conhecia toda Sorocaba e era conhecido de muitos comerciantes da cidade.

Fiel e dedicado ao serviço do Senhor Jesus Cristo na Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério Belém, servindo, primeiro como Diácono, depois como Presbítero, Evangelista. Em 02 (dois) de maio de 1.988, foi consagrado ao Ministério Pastoral. No ano de 2.000 bacharelou-se em Teologia no Centro Educacional e Cultural Acadêmico de Sorocaba (CECADS), tornando-se professor de Teologia: Bibliologia/História da Igreja/Geografia Bíblica/Antigo Testamento/Novo Testamento na mesma instituição.

Nestes 31 (trinta e um) anos de pastorado, contribuiu para que milhares de sorocabanos ouvissem a Palavra de Deus, encontrando conforto para suas aflições e libertação para as suas almas.

Sob a liderança do Pastor Reverendo Osmar José da Silva, presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Sorocaba - Ministério Belém, realizou centenas de batismos, inclusive de pessoas recuperadas de variados vícios, assim como realizou inúmeros casamentos e aconselhamentos pastorais.

Hoje com 83 (oitenta e três) anos de idade, viúvo, continua trabalhando como Pastor Auxiliar, ajudando na Administração da mesma Igreja Assembléia de Deus da qual se tornou membro quando chegou a Sorocaba.

Exemplo de fé, de honestidade e de fidelidade. Exemplo de bom esposo, bom pai, bom servo de Deus e cidadão.

Por todo o trabalho desenvolvido em nossa cidade, que adotou como sua, pelo seu brilhante exemplo de dedicação em seu ministério, hoje através deste título, temos a oportunidade de prestar nossos reconhecimentos e de homenagear o Pr. Antonio Claro Filho acolhendo-o como Cidadão Sorocabano.





05
Câmara Municipal de Sorocaba

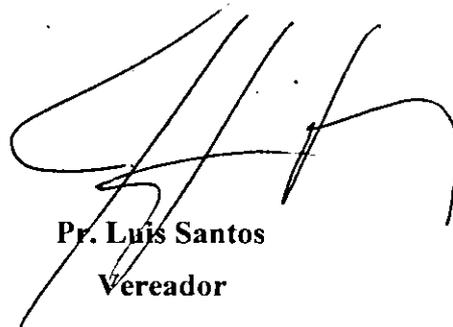
Estado de São Paulo

Nº

Casa.

Para tanto, conto com a acolhida dos Senhores Vereadores desta

S/S, 02 de Julho de 2014.



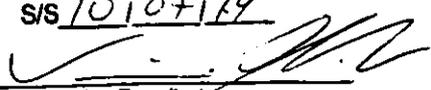
Pr. Luis Santos
Vereador



Recebido na Div. Expediente

08 de Julho de 14

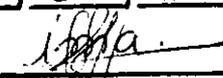
A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 1010714



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

11/07/14



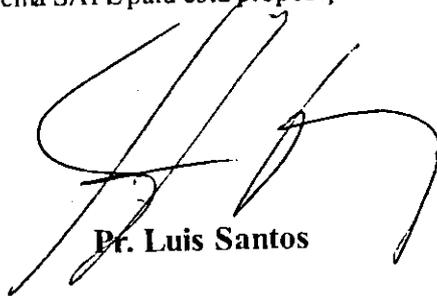


Câmara Municipal de Sorocaba Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

| | |
|---|---|
| Código do Documento: <u>P 1552506084/1181</u> | Tipo de Proposição: Projeto de Decreto Legislativo |
| Autor: Pr. Luis Santos | Data de Envio: 08/07/2014 |
| Descrição: Título de Cidadão Sorocabano ao Pr. Antonio Claro Filho | |

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Pr. Luis Santos

SERVIDOR PÚBLICO

08-07-2014 13:46:137089-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 49/2014

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo 'Pastor Antonio Claro Filho'*".

A matéria é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do RI desta Casa de Leis, *in verbis*:

"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;"

Ressaltamos que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da *maioria absoluta* dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, §2º, item 8 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis*:

"Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

VIII – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem."



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

"Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º Dependão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

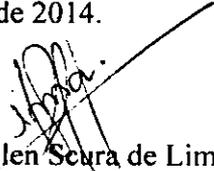
(...)

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem; (item acrescentado pela Emenda nº 24, de 06 de dezembro de 2007)"

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

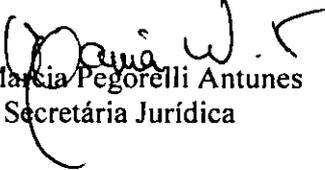
É o parecer, s.m.j.,

Sorocaba, 11 de julho de 2014.


Suellen Scura de Lima

Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2014, de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "PASTOR ANTÔNIO CLARO FILHO".

Sob o aspecto legal nada a opor.

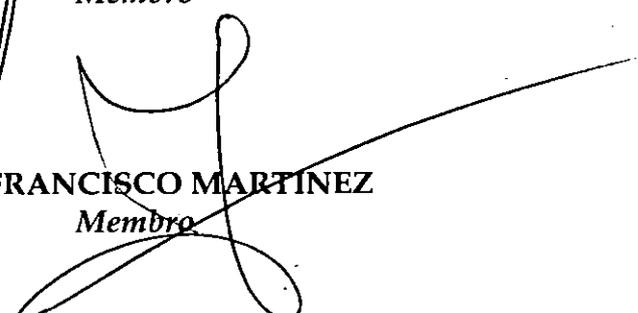
S/C., 14 de julho de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



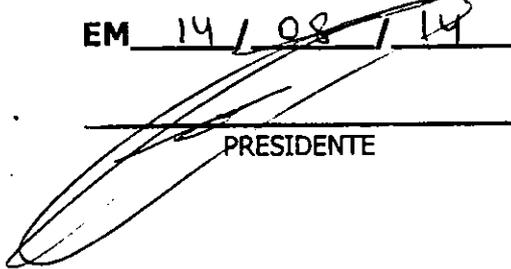
09J

VOTAÇÃO ÚNICA

8047/2014

APROVADA REJEITADA

EM 14 / 08 / 14



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0713

Sorocaba, 14 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias dos Decretos Legislativos n.ºs 1333, 1334, 1335 e 1336, de 14 de agosto de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

7/152.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1336, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "PASTOR ANTONIO CLARO FILHO".

PDL Nº 49/2014, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "PASTOR ANTONIO CLARO FILHO", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de agosto de 2014.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE AGOSTO DE 2014 / Nº 1.649

FOLHA 1 DE 1

Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1336, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “PASTOR ANTONIO CLARO FILHO”.

PDL Nº 49/2014, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “PASTOR ANTONIO CLARO FILHO”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de agosto de 2014.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rmcl/

